



**LEI N.º 9.517, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

*(Faouaz Taha)*

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

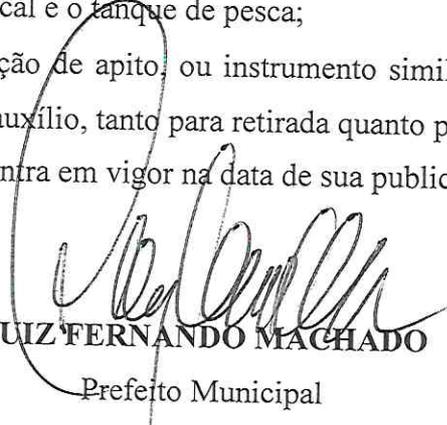
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criado o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, a ser concedido pela sociedade civil organizada aos estabelecimentos dessa natureza que proporcionem condições de acessibilidade às suas instalações.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como condições de acessibilidade:

- I** – vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência;
- II** – banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- III** – inexistência de degraus ou obstáculos físicos no trajeto entre o estacionamento e o local para a prática de pesca e, se necessário, existência de rampas de acesso;
- IV** – demarcação de área de pesca exclusiva para cadeirantes, preferencialmente respeitando o símbolo universal, que conte com piso plano e alguma barreira de proteção entre o local e o tanque de pesca;
- V** – disponibilização de apito, ou instrumento similar, que possa ser utilizado pelo cadeirante para solicitar auxílio, tanto para retirada quanto para a soltura do peixe.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**